



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.030, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate à Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate à Endemias.

§ 1.º A presente contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez ou pelo período necessário para cumprir o tempo de infestação, sendo este até maio de 2012.

§ 2.º A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R\$ 1.087,07 (mil e oitenta e sete reais e sete centavos).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente de Combate à Endemias estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através do seguinte recurso orçamentário: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.042 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Agosto de 2011.



Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.



Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração